

ANEXO I

Ata de reunião deliberativa (Doc. digital nº 459364/2024)



ATA – MESA TÉCNICA Nº 4/2024
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

I. Processo

Processo nº **179.827-8/2024**

II. Relator do processo

Conselheiro José Carlos Novelli

III. Objeto do processo

Trata-se de encaminhamento referente ao procedimento de Mesa Técnica 4/2024, admitido conforme Decisão 4/2024-CPNJUR (processo 179.827-8/2024), publicada no DOC edição 3309, de 9 de abril de 2024, após proposta do Conselheiro Sérgio Ricardo, com solução técnico-jurídica, com foco na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para viabilizar o pagamento de dívidas existentes com fornecedores, prestadores de serviços, salário dos médicos terceirizados, entre outras, conforme trazido em Decisão (doc. 438111/2024).

IV. Base normativa da Mesa Técnica

Resolução Normativa 13/2021.

Resolução Normativa 12/2021.

V. Admissibilidade e escopo da Mesa Técnica

Decisão nº 4/2024/CPNJUR: Admissibilidade da Mesa objetivando a construção de solução técnico-jurídica, com foco na Empresa Cuiabana de Saúde Pública, para viabilizar o pagamento das dívidas com fornecedores, prestadores de serviços, salário dos médicos terceirizados, entre outras.

VI. Composição da Mesa Técnica

1. Conselheiro Valter Albano – Presidente da CPNJUR, da Mesa Técnica
2. Conselheiro Sérgio Ricardo – Presidente do TCE-MT (Proponente)
3. Conselheiro José Carlos Novelli – Conselheiro Relator



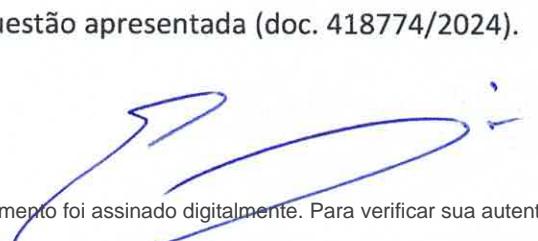
4. Alisson Carvalho de Alencar - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
5. Marco Rockenbach - Secretário-Geral da Presidência
6. Vitor Gonçalves Pinho - Secretário-Geral de Controle Externo
7. Flávio Vieira – Secretário Executivo da CPNJUR
8. Emanuel Pinheiro - Prefeito do Município de Cuiabá;
9. Benedicto Miguel Calix Filho – Procurador-Geral do Município
10. Antônio Roberto Possas de Carvalho – Secretário Municipal de Fazenda de Cuiabá
11. Paulo Sérgio Barbosa Rós – Secretário-adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador
12. Eder Galiciano – Secretário Municipal de Planejamento
13. Deiver Teixeira – Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá
14. Giovani Valar Koch – Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública
15. Milton Mattos da Silveira Neto – Ministério Público do Estado de Mato Grosso
16. Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde
17. Danielli Bertucini – Coordenadora-Geral da equipe de apoio e monitoramento do TAC oriundo da Representação Interventiva 1017735-80.2022.8.11.000

VII. Contextualização

Inicialmente, os presentes autos foram recebidos pelo Conselheiro Relator, com solicitação dirigida ao Conselheiro Presidente deste Tribunal, na qual o Diretor Administrativo Financeiro da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, Giovani Valar Koch, requer a emissão de um parecer prévio sobre a viabilidade de pagar, de forma indenizatória, empresas para a prestação de serviços médicos (doc. 418557/2024).

Em seu pedido, o requerente utiliza como fundamento a necessidade de contratação emergencial de serviços de saúde de cardiologia, hemodinâmica, traumatologia e ortopedia em razão da paralização das atividades das empresas LACIC e MEDTRAUMA, visando garantir a continuidade dos atendimentos hospitalares para a população.

Em seguida, o Conselheiro Relator encaminhou os autos à Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria para análise, posicionamento e realização de diligências necessárias à clarificação da questão apresentada (doc. 418774/2024).


Ata de Decisão Mesa Técnica nº 04/2024



Nesse contexto, a 5^a Secretaria de Controle Externo elaborou uma Informação Técnica detalhando os fatos. Destacou que os eventos relatados estão fundamentados no artigo 75, incisos VIII e §6º, da Lei nº 14.133/21 (doc. 423553/2024).

A Secretaria de Controle Externo restringiu sua análise para não tratar a indagação como uma consulta formal, indicando os dispositivos legais pertinentes aos fatos descritos pela ECSP.

Em sua manifestação, a Unidade Técnica também destacou que o TCE-MT não tem a prerrogativa de emitir pareceres prévios sobre procedimentos administrativos. Por fim, recomendou o retorno dos autos ao Conselheiro Relator, enviando uma cópia da informação técnica ao interessado, recomendando o arquivamento do processo.

Após retorno ao gabinete do Conselheiro Relator, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação. Nessa ocasião, o Procurador-geral de Contas manifestou-se a favor da possibilidade de dispensa de licitação em circunstâncias emergenciais (doc. 425926/2024).

A empresa MEDTRAUMA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, destacando a urgência na resolução do problema, fez um apelo ao Presidente deste TCE-MT para agendar uma reunião com o objetivo de "resolver a questão" (doc. 431654/2024).

O Conselheiro José Carlos Novelli, responsável pela análise das contas da ECSP, destacou que a solicitação não se enquadra nas atividades de controle externo deste TCE-MT. Além disso, ressaltou que o Tribunal não possui autoridade para exercer controle prévio sobre as ações administrativas. Assim, decidiu encaminhar o caso ao Gabinete da Presidência, para que fosse apreciado o trabalho da 5^a Secex e tomada uma decisão sobre o assunto (doc. 433893/2024).

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica Geral, que concluiu por opinar pelo envio do processo ao Presidente do Tribunal de Contas para decidir se entendia o pedido como uma consulta formal. Se fosse esse o entendimento, o Presidente poderia assumir a relatoria do caso, especialmente se houver interesse público significativo. Por sua vez, também sugeriu a instauração de uma Mesa Técnica, se o excelentíssimo Presidente entendesse mais apropriado ao caso, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa 12/2021 (doc. 437809/2024).

Em sua decisão, o Presidente, Conselheiro Sergio Ricardo, destacou a relevância da controvérsia relacionada à prestação de serviços médicos urgentes em Hemodinâmica e Ortopedia no Município de Cuiabá.



O Presidente enfatizou que a interrupção desses serviços poderia resultar em sérios prejuízos à população. Observou-se que a contratação emergencial, proposta pelo gestor da ECSP, torna-se essencial devido à paralisação dos serviços, provocada pela falta de pagamento aos prestadores.

Nesse sentido, dada a situação, a solução proposta pela Presidência é a criação de uma Mesa Técnica, com prioridade de tramitação, para facilitar o consenso entre as partes envolvidas, visando encontrar soluções técnico-jurídicas para resolver as pendências financeiras da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, incluindo pagamentos a fornecedores, salários de médicos terceirizados, entre outras (doc. 438111/2024).

Ademais, foram realizadas, inicialmente, três reuniões com as partes envolvidas com o objetivo de compreender o problema sob as perspectivas de cada uma delas e estabelecer o melhor caminho para a mediação na presente mesa técnica. Essas reuniões preliminares foram essenciais para criar um ambiente de diálogo aberto e construtivo, permitindo que todos os participantes compartilhassem suas visões e preocupações sobre a questão em pauta.

Após essa fase de entendimento mútuo, prosseguiu-se para a primeira reunião de mediação efetiva. Neste encontro, as partes chegaram a um consenso inicial sobre a importância de determinar o valor real da dívida, que se originou de atrasos no pagamento devido pela prefeitura às concessionárias de transporte coletivo municipal.

Foi reconhecida a necessidade de as partes, juntas, chegarem a um acordo não apenas sobre o montante devido, mas também sobre a elaboração de um cronograma de pagamento que permitisse a quitação total da dívida em um prazo acordado mutuamente entre as partes.

VIII. Benefícios com a obtenção de um acordo

Um dos principais objetivos deste procedimento é a manutenção dos atendimentos de saúde para a população e a melhoria na gestão dos recursos financeiros, por meio da elaboração de diretrizes que ajudam a equilibrar os pagamentos correntes e a viabilizar a quitação de valores atrasados.

Além disso, a presente Mesa Técnica promove a priorização e estruturação de dívidas, aumentando a estabilidade financeira das entidades envolvidas. A transparência e o controle rigoroso são enfatizados para garantir que os recursos sejam utilizados eficientemente e de acordo com as necessidades do sistema de saúde.



A colaboração interinstitucional, incluindo a participação do Ministério Público Estadual e da Secretaria de Estado de Saúde, enriquece o processo decisório e amplia o compromisso com os resultados.

Por fim, o acordo promovido neste procedimento facilita a construção de soluções, promovendo resultados mais duradouros e aceitos por todas as partes.

IX. Conclusão da Mesa Técnica

A reunião deliberativa da presente mesa técnica foi concluída, marcando a finalização do processo de construção de soluções entre as partes envolvidas.

Destaca-se que, por se tratar de procedimento consensual, não coube verificar a legalidade, a veracidade ou a exatidão dos cálculos e o emprego correto das metodologias e técnicas para apuração e reconhecimento das dívidas elencadas neste procedimento.

Desse modo, não se verificou a fidedignidade dos números apresentados neste processo, sendo importante destacar que não integra o objetivo deste procedimento a avaliação do montante a ser pago a qualquer dos credores da ECSP.

Nesse sentido, o reconhecimento ou o pagamento das dívidas por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, conforme diretrizes pactuadas, não afasta a apuração de responsabilidade por irregularidades, ilícitudes ou outro questionamento nos órgãos competentes.

Por fim, destaca-se que este procedimento de Mesa Técnica não supre ou substitui os atos de responsabilidade do gestor nos atos de constituição e reconhecimento das dívidas.

As discussões refletiram o compromisso detalhado nesta ata, resumido a seguir:

- a. O cumprimento das obrigações por partes externas ao Tribunal de Contas será rigorosamente orientado pelo Termo de Compromisso, que acompanha esta Ata como anexo.
- b. Adicionalmente, todas as obrigações que envolvam o envio de documentos ou informações a este Tribunal de Contas deverão ser dirigidas ao relator da Mesa Técnica, garantindo a centralização da comunicação e que todos os dados necessários para a análise e decisão do Tribunal sejam recebidos de maneira organizada.;

Em Cuiabá-MT, 15 de maio de 2024.

Ata - Decisão Mesa Técnica nº 04/2024



Representantes do Tribunal de Contas de Mato Grosso:



Valter Albano

Presidente da CPNJUR e da Mesa Técnica
04/2024



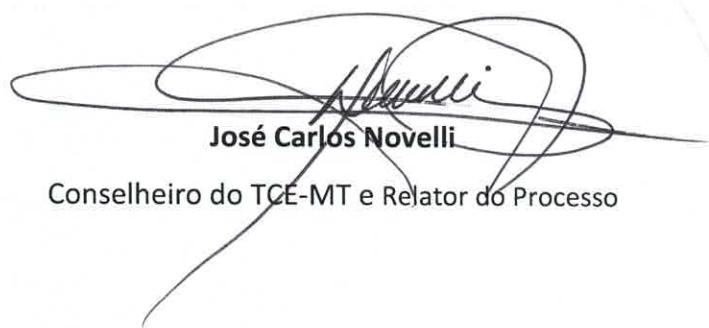
Sergio Ricardo de Almeida
Conselheiro Presidente do TCE-MT
(proponente)

ALISSON
CARVALHO DE
ALENCAR:6685199
8300

Assinado de forma digital por ALISSON
CARVALHO DE ALENCAR:66851998300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=31667491000152,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=ALISSON CARVALHO DE
ALENCAR:66851998300
Dados: 2024.05.15 12:32:22 -04'00'

Alisson Carvalho de Alencar

Procurador-Geral do Ministério Público de
Contas -MPC



José Carlos Novelli
Conselheiro do TCE-MT e Relator do Processo

Guilherme Antonio Maluf

Conselheiro do TCE-MT e Presidente da
Comissão Permanente de Saúde, Previdência e
Assistência Social



Flávio Vieira

Secretário Executivo CPNJUR



Vitor Pinho

Secretário-Geral de Controle Externo

Lucimar Aparecida Karasiaki

Suplente CPNJUR - Representando o Secretário-
Geral da Presidência Marco Rockenbach



Fernando Turi Marques Filho

Suplente CPNJUR - Representando Consultor
Jurídico Geral Grhegory Paiva Pires Moreira
Maia

Representantes do Município de Cuiabá e da Empresa Cuiabana de Saúde Pública:



Emanuel Pinheiro

Prefeito de Cuiabá



Benedicto Miguel Calix Filho

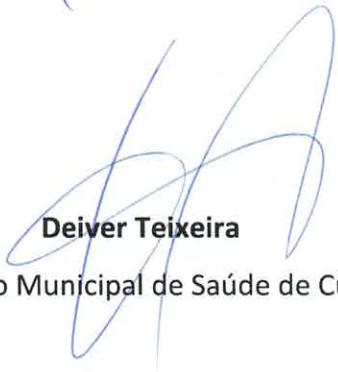
Procurador-Geral do Município



Cesar Fabiano

Secretário Adjunto de Tesouro

Representando o Secretário Municipal de
Fazenda Antônio Roberto Possas de Carvalho



Deiver Teixeira

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá

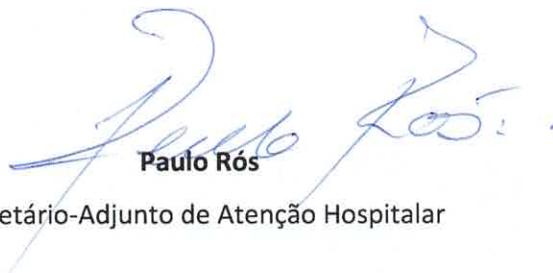



Giovani Valar Koch

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde
Pública


Eder Galiciano

Secretário Municipal de Planejamento


Paulo Rós

Secretário-Adjunto de Atenção Hospitalar

Representantes do Ministério Público e Estado de Mato Grosso:


Milton Mattos da Silveira Neto

Promotor de Justiça


Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário de Estado de Saúde


Hugo Lima

Representando a Coordenadora-Geral da
equipe de apoio e monitoramento do TAC
oriundo da Representação Interventiva

1017735-80.2022.8.11.000


Kelluby de Oliveira

Secretária Adjunta Executiva de Saúde